



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS - CFOT

Parecer n.º 47 de 12 de Dezembro de 2024.

Projeto de Lei n.º 65/2024 de 09 de Dezembro de 2024.

### Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, “*Autoriza o Poder Executivo a suplementar, no orçamento municipal de 2024, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer, até o limite de R\$ 22.912,13 (vinte e dois mil, novecentos e doze reais e treze centavos), recursos destinados à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, conforme Lei Federal 14.399/2022, autorizados pela Lei nº 5.235, de 16 de julho de 2024 e dá outras providências*”.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 42 do Regimento Interno que relata:

“*Art. 42. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, manifestar-se dentre outros, sobre os seguintes assuntos:*

- I - plano plurianual de investimentos;*
- II - diretrizes orçamentárias;*
- III - orçamento anual;*
- IV - crédito adicional;*
- V - contas públicas;*
- VI - prestação de Contas;*
- VII - planos e programas municipais;*
- VIII - acompanhamento dos custos das obras e serviços;*
- IX - fiscalização de investimentos*
- X - tributos em geral;*
- XI - repercussão financeira das proposições;*
- XII - matérias relativas a fiscalização no controle dos atos da administração pública municipal, bem como o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas da Prefeitura e da*

---

Rua Santa Cruz, N.º. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Administração indireta;*  
*XIII - patrimônio público municipal;*  
*XIV - alienação de bens públicos;*  
*XV - patrimônio histórico, artístico, cultural e natural;*  
*XVI - realizar relatório inicial do julgamento de contas do Prefeito”.*

## Fundamentação

A Constituição da República estabelece, em seu art.167, inciso V, que é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes:

*"Art.167. São vedados:*

*(...)*

*V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"*

Na mensagem nº 53, anexa ao Projeto de Lei nº 65/2024, é dito que essa solicitação é fruto da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer. O projeto busca remanejar recursos da Política Nacional Aldir Blanc outrora previstos para transferências a pessoas jurídicas, para pessoas físicas, com utilização de rendimentos. Isto porque após divulgação dos editais de seleção da Lei Aldir Blanc houve maior demanda de projetos apresentados por pessoas físicas e estes não podem ser empenhados e pagos em fichas orçamentárias com outra destinação.

Os recursos continuarão sendo aplicados na Política Nacional Aldir Blanc alterando-se apenas a qualificação dos destinatários, inclusive utilizando-se de recursos advindos de rendimentos de aplicação financeira.



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Conclusão

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei n.º 65/2024.

Ubá, 12 de Dezembro de 2024.



JOSÉ CARLOS REIS PEREIRA  
RELATOR

### MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):

Aprovado       Rejeitado

Por: TODOS

Em: 12 / 12 / 24



Vereador Gilson Fazolla Filgueiras  
Presidente da COFT